



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**LEI Nº 2080/2021**

**Data 14/04/2021**

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder bens móveis em regime de Permissão de Uso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, **GERSO FRANCISCO GUSSO**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná autorizado a ceder, em regime de Permissão de Uso, às associações abaixo especificadas, os seguintes bens móveis públicos:

Entidade	CNPJ	Endereço	Objeto
Grupo União dos Produtores de Rosário D'Oeste e Santa Bárbara	08.807.194/0001-43	Centro Comunitário de Rosário D'Oeste	01 (uma) Carreta agrícola metálica basculante 6 ton. Marca: IAC Ano: 2021 Cor: azul 50350009 Série: 11732 01 (uma) Colhedora de forragens Marca: Pinheiro Modelo: Max Gold Premier 12 PL HD Ano: 2020 Cor: verde/amarelo 17.012.19053 Série: 392 000387 20
Associação de Produtores de Leite de Alto Barra Bonita – ASSPROLAB	81.269.904/0001-19	Alto Barra Bonita	01 (uma) Carreta agrícola metálica basculante 6 ton. Marca: IAC Ano: 2021 Cor: azul 50350009 Série: 11747.
Associação Comunitária de Produtores Rurais São José	09.410.418/0001-41	Linha São José	01 (uma) Colhedora de forragens Marca: Pinheiro Modelo: Max Gold Premier 12 PL HD Ano: 2020 Cor: verde/amarelo 17.012.19053



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

			Série: 392000367 20
Associação Comunitária Nova	Linha Nova	03.622.111/0001-28	01 (uma) Colhedora de forragens Marca: Pinheiro Modelo: Max Gold Premier 12 PL HD Ano: 2020 Cor: verde/amarelo 17.012.19053 Série: 392000390 20
Associação dos Produtores da Linha São Paulo	Linha São Paulo	03.032.515/0001-61	01 (uma) Carreta agrícola metálica basculante 6 ton. Marca: IAC Ano: 2021 Cor: azul 50350009 Série: 11748.

**Art. 2º.** Os PERMISSIONÁRIOS se comprometem a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão e devolução ao **MUNICÍPIO** dos bens móveis descritos no art. 1º desta Lei:

I – uso exclusivo para o PERMISSIONÁRIO nos moldes a ser definido com a celebração de Termo de Permissão de Uso, devendo ser para o setor agropecuário;

II – zelar pela manutenção e conservação dos bens;

III – administrar e cuidar para que não ocorram danos materiais nos bens ora cedidos;

IV – custear as despesas operacionais dos bens;

V – conservar limpos e higienizados os bens;

VI – permitir ao MUNICÍPIO toda e qualquer vistoria.

**Art. 3º.** Fica como obrigação do Município:

I – entregar os equipamentos em condições de uso.

**Art. 4º.** Fica vedado ao PERMISSIONÁRIO transferir os bens ora cedidos.

**Art. 5º.** O prazo da Permissão de Uso será de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que o PERMISSIONÁRIO manifeste expressamente seu interesse no prazo prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias do término de vigência, e no caso de o MUNICÍPIO considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas.

**Art. 6º.** As entidades beneficiadas com o incentivo desta Lei, ao executarem serviços, poderão cobrar de seus associados o valor definido em assembleia.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**Parágrafo único.** Caso existir disponibilidade para a execução de serviços além da demanda dos associados, poderá ser feito a terceiros, sendo que o valor a ser cobrado também deve ser definido em assembleia.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 14 de abril de 2021.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal